

Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
AJUDÂNCIA DO ACRE

Fl. 001

INFORMAÇÃO Nº 02/GT, PORTARIA Nº 228/P, DE 04/05/82.

REF.: PROC. 717/80

ASSUNTO: ÁREA INDÍGENA IGARAPÉ HUMAITÁ.

|                 |
|-----------------|
| CEDI - P. I. B. |
| DATA 05/10/87   |
| COD. 0MD61      |

Senhor Diretor do DGPI,

Em 1981, foram eleitas quatro Áreas Indígenas no Acre. As Áreas KATUQUINA de Feijó-AC e KAXINAWÁ do Igarapé Paroá, ambas próximas à cidade de Feijó-AC e as Áreas KAXINAWÁ e JORDÃO e KAXINAWÁ/HUMAITÁ.

Em maio deste ano, estiveram presentes no DGPI os líderes das três primeiras comunidades, ocasião em que expressaram concordar com as Áreas eleitas. Quanto a área do Igarapé Humaitá, a ausência do Líder VICENTE SABÓIA não permitiu que se avaliasse a concordância ou não da comunidade com relação à Área eleita em 1981.

O presente GT deslocou-se então à área do Igarapé Humaitá, onde se entrevistou com o citado Líder Indígena, assim como com diversos índios moradores de diferentes pontos de Igarapé Humaitá, aproveitando-se da presença de todos junto ao Posto da FUNAI para vacinação.

#### HISTÓRICO DA ÁREA INDÍGENA

Inicialmente, em 1977, foi realizada uma primeira eleição da área que lhes caberia, área esta que abrangia toda a Bacia do Igarapé Humaitá, desde sua cabeceira até os Igarapés Cocal e Floresta (Fls. 40 deste Processo). Por um problema de troca de Toponímia no Mapa de apoio iniciou-se a demarcação em local errado, razão pela qual os índios paralizaram a demarcação. Em 1981 seguiu outro GT à área com a finalidade de proceder à localização geográfica correta da área, tendo em vista os erros cartográficos anteriores, (Fls. 80). A proposta apresentada por este segundo GT excluiu boa parte da área inicialmente eleita (desde os Igarapés Pau-mulato e

Segue ...



Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
AJUDÂNCIA DO ACREProc. 07/7/82  
144  
Rui

Fls. 002

Quener até a cabeceira do Humaitá), sob a alegação de que não era área economicamente necessária ou efetivamente ocupada pelos índios (Fls. 125, 130, 131 e 132).

PROPOSTA DA COMUNIDADE

A opinião unânime dos índios é a de que a área deve se estender até a cabeceira do Igarapé Humaitá, pelas razões que se seguem:

1). A parte baixa do Igarapé Humaitá onde moram índios e brancos atualmente, se encontra pobre em caça em consequência dos métodos de caça dos brancos (uso de cães), servindo somente para a extração da seringa e o platio de roças. A caça, portanto, vem sendo feita em maior escala na parte alta do Igarapé Humaitá, parte esse excluída da 2ª Delimitação;

2). Há inúmeras famílias KAXINAWÁ espalhadas em diversos seringais da região, que pretendem transferirem-se para a área Humaitá assim que ela seja demarcada. Dessa forma, a área do alto Igarapé Humaitá serviria para alojar novas famílias. O líder VICENTE SABÓIA alega que sem essa área, até a cabeceira do Humaitá, não teria onde alojar seus parentes, já que as colocações dos brancos, que sairão da área com a demarcação, não são suficientes.


De nossa parte, agregamos como justificativa, para o englobamento da região do Alto Igarapé Humaitá, o fato de que o acesso à essa região ser feito exclusivamente através desse igarapé, ou seja, liberar essa área à ocupação significaria incentivar o trânsito indiscriminado de brancos por toda a extensão da área indígena com consequências nefastas à comunidade. Há ainda duas famílias de índios KAMPA morando nessa região, bem como sinais de índios arredios que incursionam até a região e promovem saques nos roçados de tais famílias KAMPA.

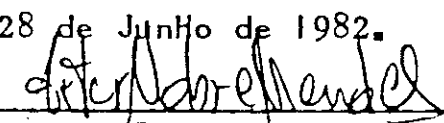
C O N C L U S ã O:

A área a ser demarcada deve abranger o Igarapé Humaitá desde o Igarapé Cocal e Floresta até sua cabeceira, conforme a 1ª delimitação, numa área de aproximadamente 135.000 ha (cento e trinta e cinco mil hectares) de terras imemorialmente ocupadas pelos índios KAXINAWÁ. Essa é a área necessária e suficiente para a comunidade KAXINAWÁ.

Segue anexo Mapa e Memorial Descritivo da Área Indígena Humaitá.

Rio Branco-AC, 28 de Junho de 1982.

  
 JOSE JAIME MANCIN

  
 ARTUR NOBRE MENDES


PORTARIA Nº 227/P, DE 01 DE MARÇO DE 1982.

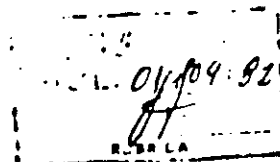
3

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, em uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, tendo em vista o que consta do Memo nº 226/DGPI, de 23.04.82.

R E S O L V E:

Colocar à disposição da 8ª Delegacia Regional, temporariamente, para realização de trabalhos de identificação de áreas indígenas, de acordo com as prioridades a serem estabelecidas naquela Delegacia, ARTUR NOBRE MENDES, Antropólogo, JOSÉ JAI ME MANCIN, Engenheiro Agrimensor "A", lotados no Departamento Geral do Patrimônio Indígena.

  
PAULO MOURIRA LEAL  
Presidente.



DID/mfps.